



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 PMM/SESAU.

Marituba (PA), 06 de fevereiro de 2017.

DECISÃO

Visando o atendimento da Diretoria de regulação, avaliação, auditoria e controle - DIRAC, por meio da Secretária Municipal de Saúde, determinou a abertura de processo licitatório por meio de dispensa de licitação, e considerando a situação de emergência, buscando a contratação imediata de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS) NO ÂMBITO NACIONAL (TRECHOS INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DAR GARANTIA DE MEIO DE LOCOMOÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, CADASTRADOS NESTA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE – DIRAC, PARA ATENDER NOSSOS MUNICÍPIOS.

O parecer jurídico de nossa Assessoria ratificou a necessidade da dispensa de licitação, mas recomendando a justificativa dos preços e a razão da escolha do fornecedor do serviço.

Justificativa dos preços e a razão da escolha do fornecedor do serviço.

A lei nº 8.666/93 nos parece aplicável no caso do seguinte artigo:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Consta dos autos a verificação de cotação de preços no mercado local, atestando-se que tais valores são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

O fornecedor indicado é pessoa jurídica atuante no ramo, possui documentação idônea de regularidade necessária a formalização do ajuste, qual seja:

Empresa: NORTE TURISMO LTDA

I - CADASTRO NACIONAL PESSOAL JURÍDICA (CNPJ)

II - ATO DE CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS E CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES.

III - DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL - CPF E RG

IV - CERTIDÃO DEBITO MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTOS)

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V - CERTIDÃO ESTADUAL (CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA)

VII - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CND).

VIII - BALANÇO PATRIMONIAL (ULTIMO EXERCÍCIO) E CERTIDÃO DE CONTABILIDADE PROFISSIONAL (CONTADOR RESPONSÁVEL PELO BALANÇO)

IX- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL (CND) EMITIDA PELO SITE DA RECEITA FEDERAL, DEMONSTRANDO SITUAÇÃO REGULAR NO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI.

X - ALVARA DE LICENÇA MUNICIPAL.

XI -CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA E UNIÃO (CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO)

XII- PROVA DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) EMITIDO PELO SITE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DEMONSTRANDO SITUAÇÃO REGULAR NO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI.

XIII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Assim, declara a Dispensa de Licitação no processo de contratação da empresa acima identificadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cujos quantitativos e valores estimados são abaixo especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA 90 DIAS	VL UNITARIO	VL TOTAL
01	Agenciamento de viagens, com remarcação de bilhetes,(emissão, remarcação e cancelamento), taxa de embarque	Und.	43	R\$ 79.411,47	R\$ 15,00	R\$ 645,00

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Encaminhe-se a autoridade superior para fins do Art. 26, capítulo da lei 8.666/93.

Silvio dos Santos Cardoso
Presidente Membro

Maria Marcilena Bastos Prestes

Raryma Lima de Oliveira
Membro

Edney da Costa Sarraf
Membro

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Controlador